

Muqui – ES, 16 de março de 2009.

OF. GVCHDL Nº 003/2009

Ao: Exmo. Sr.  
**NICOLAU ESPERIDIÃO NETO**  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA.

Senhor Prefeito,

CARLOS HENRIQUE DIAS LUPARELLI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem apresentar o Presente Projeto, na forma de indicação, conforme segue.

Nosso município é eminentemente agrícola e depende de estradas conservadas para o escoamento da produção, sendo esta a “mola mestra” da economia municipal.

Dentre poucas reivindicações dos produtores rurais esta é a primordial e a mais requerida de todas.

Na esperança de vê-lo transformado em lei, face à necessidade em prol do Município, extremamente carente de boas estradas, subscreve.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE DIAS LUPARELI**  
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2009**

**Autoriza contratação de “conservas” para as estradas rurais do município de Muqui e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para atuar na conservação permanente das estradas rurais do município de Muqui “CONSERVAS”.

Art. 2º - A contratação a que alude o artigo 1º, será efetuada na seguinte disposição:

I – 02 (dois) contratados para atuar junto a estrada “Muqui x Fortaleza”, atuando o 1º até a localidade da “Morubia” e o 2º da Morubia até a divisa com Atílio Vivacqua;

II – 01 (um) Contratado para a estrada BR 393 x São Domingos;

III - 01 (um) Contratado para a estrada BR 393 x São Luiz x Verdade x Formoso;

IV – 01 (um) Contratado para a estrada BR 393 x São Gabriel x BR 393 e até a divisa com Atílio Vivacqua;

V- 04 (quatro) Contratados para a estrada Muqui x São Rafael, divisa com Mimoso do Sul/ES, atuando o 01(um) até o “Quatro Esteio”, 01(um) do Quatro Esteio até a divisa com Mimoso do Sul, 01(um) do Quatro Esteio até São Rafael e 01 (um) para a estrada da Gironda e Cachoeira Alta;

VI - 01 (um) Contratado para a estrada Muqui x Aliança;

VII - 01 (um) Contratado para a estrada Muqui x Santa Joana.

Art. 3º - A presente contratação será efetivada pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os recursos necessários à presente Contratação sairão à conta de dotações própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muqui-ES, 17 de março de 2009.

**CARLOS HENRIQUE DIAS LUPARELI**

Vereador